



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.733, DE 2024 **(Do Sr. Dr. Fernando Máximo)**

"Dispõe sobre a extensão dos direitos atribuídos às mulheres gestantes para pais e mães com crianças de colo, e dá outras providências."

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DR. FERNANDO MÁXIMO)

Dispõe sobre a extensão dos direitos atribuídos às mulheres gestantes para pais e mães com crianças de colo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam estendidos a pais e mães com crianças de colo todos os direitos e benefícios garantidos às mulheres gestantes pela legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, ao uso de vagas e assentos prioritários em estabelecimentos e serviços públicos ou privados, de transporte coletivo e outros locais que dispuserem de atendimento prioritário.

Art. 2º Considera-se criança de colo, para os fins desta Lei, a pessoa com idade até 2 (dois) anos que, por suas condições físicas, dependa do transporte no colo de seus responsáveis.

Art. 3º São direitos assegurados aos pais e mães com crianças de colo, além dos direitos já concedidos às gestantes:

- I** - Acesso prioritário a assentos preferenciais em transportes públicos;
- II** - Uso de vagas de estacionamento reservadas para gestantes;
- III** - Prioridade em filas de atendimento em órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e de serviços;
- IV** - Atendimento prioritário em serviços de saúde pública e privada, em conformidade com a legislação vigente;
- V** - Atendimento prioritário em programas e serviços de segurança pública que envolvam deslocamento e transporte.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados que já ofereçam atendimento prioritário às gestantes deverão adequar suas sinalizações e procedimentos



internos para incluir a extensão dos direitos aos pais e mães com crianças de colo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo advertência, multa e outras sanções administrativas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa corrigir uma lacuna importante na legislação brasileira relacionada à proteção de pais e mães com crianças de colo, garantindo a eles os mesmos direitos de prioridade já assegurados às mulheres gestantes. Esta proposta reconhece que a responsabilidade pelo cuidado de uma criança nos primeiros anos de vida não se limita à figura da mãe gestante, mas também se estende aos pais e a todos os cuidadores responsáveis pelo bem-estar da criança.

A legislação brasileira, ao longo das últimas décadas, avançou significativamente em termos de proteção à mulher gestante, compreendendo que o período gestacional exige cuidados especiais, tanto para a segurança da gestante quanto para a preservação da saúde do feto. Contudo, após o nascimento, a necessidade de cuidados especiais não diminui, ao contrário, continua crítica, especialmente nos primeiros anos de vida da criança, quando ela ainda não tem capacidade de se locomover de forma independente e precisa ser carregada no colo.

Os desafios enfrentados pelos pais e mães com crianças de colo são amplamente reconhecidos por especialistas em saúde pública, psicologia infantil e sociologia. Cuidadores, ao transportar e atender às necessidades de bebês e crianças pequenas, frequentemente se deparam com dificuldades de mobilidade e acesso a serviços essenciais. Em filas de espera, transportes públicos e ambientes públicos em geral, o tempo prolongado de espera e a falta de adequação às necessidades dessas famílias podem gerar estresse tanto para os adultos quanto para as crianças, comprometendo o bem-estar de ambos.

Estudos mostram que o estresse parental está diretamente relacionado ao desenvolvimento de transtornos emocionais e psicológicos nas crianças, especialmente na primeira infância. Oferecer atendimento prioritário aos pais e mães com crianças de colo não é apenas uma questão de conveniência, mas sim uma medida de saúde pública, uma vez que facilita o acesso rápido e eficiente a serviços essenciais, como transporte, saúde e segurança, promovendo um ambiente mais saudável e menos estressante para as famílias.

Além disso, é importante destacar que essa medida se alinha com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e com o melhor interesse da criança, que são fundamentos do ordenamento jurídico brasileiro. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 4º, afirma que "é dever da família, da comunidade, da



sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária". A extensão dos direitos prioritários às mães e pais com crianças de colo é, portanto, uma concretização desse dever.

Outro aspecto relevante é a questão da equidade de gênero. Ao conferir esses direitos tanto às mães quanto aos pais, o projeto promove a corresponsabilidade parental, reforçando o entendimento de que o cuidado com a criança não é exclusivamente um papel materno, mas deve ser compartilhado igualmente por ambos os genitores. A promoção de políticas públicas que favoreçam a equidade na parentalidade é um passo fundamental para construir uma sociedade mais justa e igualitária, onde homens e mulheres compartilham de maneira equitativa as responsabilidades familiares.

No âmbito dos direitos sociais, a iniciativa também responde ao clamor por maior inclusão e acessibilidade em espaços públicos e privados. As dificuldades enfrentadas pelos pais e mães com crianças de colo muitas vezes são agravadas pela ausência de infraestrutura adequada em estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e sistemas de transporte coletivo. Ao estender a eles o direito ao atendimento prioritário, estamos não só garantindo um tratamento mais humanizado e eficiente, mas também incentivando a adoção de políticas de inclusão por parte dos gestores desses espaços, que deverão se adequar às novas normas.

Vale ainda lembrar que o impacto de uma política como essa é amplamente positivo e de baixo custo. A ampliação dos direitos prioritários não demanda grandes investimentos financeiros, mas sim a adequação de práticas já consolidadas nos serviços de atendimento prioritário. A sinalização em estabelecimentos e o treinamento de equipes para atender tanto gestantes quanto pais e mães com crianças de colo representam um esforço pequeno diante dos benefícios que essa medida pode trazer para a qualidade de vida das famílias brasileiras.

Por fim, é essencial reforçar que o bem-estar das crianças de colo e de seus responsáveis deve ser uma prioridade no contexto de políticas públicas voltadas para a primeira infância. As crianças pequenas estão entre os membros mais vulneráveis da sociedade, e seu desenvolvimento físico e emocional depende diretamente das condições a que estão expostas. A criação de um ambiente mais acolhedor e acessível para essas famílias,



através da garantia de direitos de prioridade, é um investimento no futuro do país, promovendo uma geração mais saudável, equilibrada e com maior qualidade de vida.

Diante do exposto, e tendo em vista o compromisso com o bem-estar social e a proteção integral à criança, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO
(União Brasil/Rondônia)



FIM DO DOCUMENTO